



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Súmula do Projeto: Altera a Lei nº. 148/2000 que dispõe sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos, reaproveitáveis e recicláveis e dá outras providências.

Autor: Elio Alves Cardoso

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 40/2023, que tem por finalidade promover alterações na Lei nº. 148/2000 que dispõe sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos, reaproveitáveis e recicláveis e dá outras providências.

Projeto está regularmente assinado pelo legislador, bem como apresenta justificativa.

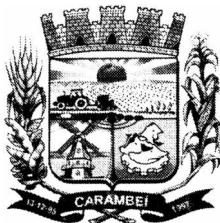
A Lei Orgânica Municipal, estabelece que *"ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber; e, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local"*, conforme artigo 7º, I, II e VI, respectivamente, do referido diploma legal.

Igualmente, a referida legislação, dispõe em seus artigos 107 e 108 sobre políticas sociais em relação a saúde bem como o respeito ao meio ambiente e controle da poluição, consoante se infere:

Art. 107 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção e recuperação.

Art. 108 - Para atingir os objetivos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.

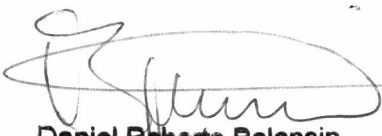
Carambeí, 03 de agosto 2023.


Sergio Luís de Oliveira
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
Vice-Presidente


Sandro Marcelo de Oliveira
1º Secretário


Elio Alves Cardoso
2º Secretário


Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567